MODELO DE PETIÇÃO

SOCIEDADE LIMITADA. VENDA DE IMÓVEIS. ATIVO IMOBILIZADO. AUTORIZAÇÃO MAIORIA DOS SÓCIOS

ART. 1.015 CÓDIGO CIVIL. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Cumprimento de Sentença n. ...

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTRE “...” e “...” DO Evento ... -

- A VENDA DE BENS IMÓVEIS [ativo imobilizado] DEPENDE DE DECISÃO DA MAIORIA DOS SÓCIOS [CC, art. 1.015] -

- AS POSTERIORES ...ª e ...ª ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUE NOMEARAM “...” COMO SÓCIO FORAM DECRETADAS “*NULAS*” PELO PODER JUDICIÁRIO CATARINENSE -

(nome) e (nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos do cumprimento de sentença epigrafado, no qual figura como executada a (nome), sociedade da qual as ora peticionárias são sócias quotistas, vêm, respeitosamente, aduzir o que se segue:

**Tese Central desta Manifestação**

Pelo que se depreende da petição do Evento ... o exequente sub-rogado ... pretende receber como “*dação em pagamento*” pelo seu crédito, ... [...] imóveis de propriedade da executada ..., apresentando-se como representante legal e signatário do referido ajuste o Sr. ...

... não é o administrador da sociedade; tendo sido decretada por sentença judicial NULA a ...ª Alteração Contratual que o teria nomeado apenas para os atos de “*administrador*”.

Não há qualquer previsão nesta ...ª Alteração Contratual ---decretada nula--- previsão de autorização do “*administrador*” ... proceder à “*dação em pagamento*” de imóveis do ativo imobilizado sem autorização da maioria dos sócios quotistas.

**Violação ao art. 1.015 do Código Civil**

(i) o Contrato Social Ainda Vigente de ... da ... previa que só a sócia majoritária e administradora ... poderia alienar ou onerar o patrimônio

Pela leitura do Contrato Social Vigente da executada “...”, datado de ... o seu objeto social foi alterado o objeto social: “*as atividades de revenda de produtos derivados de petróleo, de álcool e demais combustíveis automotivos, graxas, lubrificantes e acessórios de conservação e manutenção de veículos. Constitui objeto também a exploração da agropecuária de pequeno e grande porte*” [doc. n. ...]

Referidos ...imóveis objeto de venda através da dação em pagamento[[1]](#footnote-1), enquadram-se dentre aqueles inclusos no ATIVO IMOBILIZADO da ...

A CLÁUSULA QUARTA previu o direito personalíssimo da sócia majoritária [titular de 60% titular das quotas sociais] e administradora ... teria poderes ilimitados, inclusive para alienação e ou oneração do patrimônio, dispensado até mesmo a caução.

Porém, na data de ... veio a falecer a ex-sócia majoritária e administradora ... - doc. n. ...

No aludido contrato social da ... de ... não foi previsto quem assumiria a administração da sociedade em caso de morte do administradora [...] e tão pouco como se procederia a liquidação de suas quotas.

Sobreveio o atual Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002, e dispôs que, em caso de morte de quaisquer dos sócios de uma sociedade empresarial, deverá ser promovida a liquidação de suas quotas, salvo se houver previsão em sentido diverso no contrato social, ou se ocorrer consenso entre os demais sócios pela dissolução da sociedade ou sobre a forma de substituição do sócio falecido [CC, art. 1.028][[2]](#footnote-2).

Por força legal ---princípio de *saisine*--- a transferência das quotas da finada ..., 60% do capital social, foi automaticamente passadas para os seus herdeiros/sucessores [CC, art. 1.784][[3]](#footnote-3).

(ii) o de ...

Tramita perante o d. Juízo da Vara da Família e Sucessões da Comarca de ..., sob o n. ..., o inventário de ...

São herdeiros de ...:

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

9. ...

10. ...

doc. n. ...

A princípio foi nomeado inventariante o Sr. ... Utilizando-se da condição de “*então*” inventariante, o Sr. ... *sponte sua* promoveu atos de administração do patrimônio da ... sem autorização dos demais sócios e do juízo sucessório, pelo qual tramita a partilha das quotas sociais.

Bem por isso, o juízo do inventário em decisão interlocutória de ... DETERMINOU “*que o inventariante [...] se abstenha de realizar negociações envolvendo os bens deixados pela de cujus sem a devida autorização judicial, conforme art. 619 do CPC*” - doc. n. ...

Em virtude da má administração dos bens do Espólio de ... por parte de ... na condução do inventário, foi promovido contra ele o Incidente de REMOÇÃO DE INVENTARIANTE, Proc. ... Foi julgado PROCEDENTE o incidente pelo d. Juiz ..., determinando a remoção/destituição de ... da inventariança e nomeado em seu lugar ..., filha da inventariada - doc. n. ...

(iii) a posterior “...ª *Alteração Contratual*” da ... juntada no Evento ..., ..., Págs. ... a ... foi decretada NULA por recente decisão judicial proferida pelo d. juízo da ...ª Vara Cível de ..., ...

Nem mesmo nesta nula “...*ª Alteração Contratual*” da ... há previsão para o Administrador da Sociedade isoladamente venda de bens imóveis sem anuência da maioria dos sócios, *ex vi* art. 1.015 do Código Civil.

Utilizando-se ilegalmente da condição de então inventariante, ao invés de agilizar as etapas normais do processo do inventário, ... cuidou de proteger seus interesses pessoais e “*na qualidade de Inventariante*” convocou os sócios da ... [cujas quotas sociais são objeto da partilha e o maior patrimônio inventariado] para realizar a ...ª Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de ... sob o n. ... desta sociedade, e com a presença de 02 sócios foi nomeado “*Administrador*”.

... utilizou para obter o quórum por maioria a figura do “*Espólio*”, detentor de 60% das quotas sociais, mesmo contrário aos interesses dos demais herdeiros que são os efetivos titulares destas quotas para o implementar como “*administrador*” da sociedade.

Votou em nome do “*Espólio*” e se autoproclamou administrador e sócio.

Diante deste absurdo com o patrimônio inventariado, por abuso e irresponsabilidade do agravante, utilizando-se como escudo ser o “*inventariante*” e agora também o “*administrador do maior patrimônio inventariado*”, na isolada e clandestina reunião de sócios convocados para alterar o contrato social [...ª alteração], descuidou-se de observar o quórum mínimo para sua instalação[[4]](#footnote-4).

Todavia, esse proceder ardil não prosperou aos olhos do Poder Judiciário. Foi promovida pelas herdeiras, coadjuvados em litisconsorte “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*”, autuada sob a NU ..., objetivando a DECLARAÇÃO DE NULIDADE da ...ª Alteração Contratual.

A predita “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*” de NU ... foi por sentença JULGADA PROCEDENTE para DECLARAR NULA a ...ª Alteração Contratual da ...

Deliberou-se na v. sentença da lavra do d. Juiz de Direito Dr. ..., da ...ª Vara Cível de ...os vários fundamentos da sentença que resultaram na nulidade da ...ª Alteração Contratual da ..., cuja leitura é importante, *vênia concessa*, que:

- são insuperáveis vícios de instalação e deliberação;

- o réu ..., pelo fato de então ocupar o cargo de inventariante dos bens deixados por ..., por si só, não o legitimaria para convocar a assembleia discutida da ...ª Alteração Contratual;

- ao inventariante incumbe administrar apenas os bens do espólio [CPC, art. 618, II], e não se incluem a administração da sociedade com base nas quotas inventariadas que . possuía na empresa..; tampouco o cargo de administração por ela desempenhado na empresa em vida, de caráter personalíssimo;

- está previsto na cláusula ... do contrato social da ... que com o falecimento de quaisquer dos sócios acarretaria a transmissão de suas quotas a seus herdeiros legais [herdeiros que compõem a legitima, *ex vi* art. 1.829, I do Código Civil];

- após a morte de ..., nada dispondo o contrato na eventualidade do falecimento do administrador, prescreve a lei que a administração da sociedade compete separadamente a cada um dos sócios [CC, art.1013];

- é incabível considerar o voto do “*Espólio de* ...” e “*ESPÓLIO DE* ...”, pois a morte das sócias acarretou transmissão de suas quotas a seus herdeiros legais, não havendo falar em manutenção do espólio no quadro social da empresa.

vide Evento ..

(iv) a posterior “...*ª Alteração Contratual*” da ... juntada no Evento ..., também decretada por sentença NULA pelo d. Juízo da ...ª Vara Federal de ..., Evento ..., restou expressa na sua Cláusula ...ª ser vedado ao Administrador “*alienar imóveis da sociedade sem autorização de sócios que representem 75% do capital social*”.

Em lance imediato o “*ex-inventariante*” ..., mais uma vez, em nome do “*Espólio*”, convocou “*nova*” alteração contratual, ou seja, a ...ª Alteração Contratual da ..., que também sofreu reprimenda do Poder Judiciário Federal, por deixar de observar as formalidades legais para convocação e instalação da reunião de sócios. Mais uma vez as herdeiras ... e ..., em companhia dos demais herdeiros, impugnaram o ato írrito de ..., desta vez perante a ...ª Vara Federal da Seção Judiciária de ... através do “*MANDADO DE SEGURANÇA*”, autuado sob a NU ...

No julgamento do *mandamus* a Justiça Federal reconheceu os graves vícios ao CONCEDER A SEGURANÇA E DETERMINAR À JUNTA COMERCIAL QUE PROCEDESSE AO DESARQUIVAMENTO da ata de reunião de sócios e também da ...ª Alteração Contratual, pois a convocação da reunião prevista para o dia “...” [mesmo tendo o juízo sucessório deliberado que não poderia proceder com atos de alienação dos bens] foi em desacordo com os preceitos legais ---vide Evento ...

(v) A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE COMPETE SEPARADAMENTE A CADA UM DOS SÓCIOS [CC, art. 1.013]

- A VENDA DE BENS IMÓVEIS [ativo imobilizado] DEPENDE DE DECISÃO DA MAIORIA DOS SÓCIOS [CC, art. 1.015] -

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTRE “...” e “...” DO Evento ...

Após a morte de ..., nada dispondo o contrato na eventualidade do falecimento do administrador firmado em ... e MESMO as NULAS ...ª e ...ª ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, para que a sociedade não permanece acéfala, prescreve a lei que a administração da sociedade compete separadamente a cada um dos sócios, *ex vi* o comando do art. 1.013, *caput* do Código Civil:

*Art. 1.013. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente a cada um dos sócios.*

*...omissis*...

Noutra vértice, o “*acordo*” proposto para homologação de V. Exa. do Evento ... que envolve a dação em pagamento de ... imóveis integrantes do ativo imobilizado da ... não pode em hipótese alguma ser VALIDADA, pois o signatário ... além de não ser o atual administrador da sociedade, ou mesmo se o fosse, tanto nos termos constantes nas NULAS ...ª e ...ª ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, não há qualquer disposição destes contratos sociais autorizando ...vender imóveis sem o prévio consentimento e deliberação da maioria dos sócios.

A norma de regência da moldura fática é prevista no art. 1.015 do Código Civil, *verbo ad verbum*:

*Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir*.

*Mister* avivar que a “*dação em pagamento*” que se objetiva ter a chancela desse d. Juízo, além de contrariar por inteiro aos interesses da ..., como esmiuçado nas várias petições dos sócios trazidas nestes autos, malfere às inteiras a regra legal retro do art. 1.015 do Código Civil.

Na verdade a “*dação em pagamento*” para pagamento de dívida pecuniária representa na hipótese *sub cogitabondo* a venda de bens imóveis do ativo imobilizado da executada ... [CC, art. 356].

No direito das obrigações, ocorre a dação em pagamento [ou do latim: *datio in solutum*] quando o credor [...] aceita que o devedor [...] dê fim à relação da obrigação existente [crédito de dinheiro sub-rogado] entre eles pela substituição do objeto da prestação [dinheiro], ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida [os 4 imóveis], mas que a extingue da mesma forma, como preleciona o Prof. SILVIO DE SALVO VENOSA *in* Direito civil. Teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 11. ed. São Paulo: Atlas.

A dação é, portanto, uma forma de extinção obrigacional, e sua principal característica é a natureza diversa da nova prestação perante a anterior, ocorrendo *in casu* a substituição de dinheiro por coisa [*rem pro pecuni*], uma coisa por outra [*rem pro re*].

Único o posicionamento do v. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

**TJSC**

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. IRRESIGNAÇÃO DOS EMBARGADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA. AVENTADA A MÁ-FÉ DA POSSE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE. ACOLHIMENTO. AUSENTE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES VEICULADAS NA EXORDIAL. INVALIDADE DO CONTRATO PELO QUAL FORA ADQUIRIDA A PROPRIEDADE E POSSE DOS BENS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DAS QUAIS SÃO SÓCIOS OS EMBARGADOS. ALIENAÇÃO REALIZADA POR SÓCIO ADMINISTRADOR E PROCURADOR QUE NÃO DETINHA PODERES PARA TANTO. EXEGESE DOS ARTS. 1.015 E 661, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL*.”[Agravo de Instrumento n. 2012.018238-5, Rel. Altamiro de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Comercial, DJe 25.02.2014]

Vogando na esteira o r. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

**TJSP**

“*APELAÇÃO CÍVEL. Alienação de imóvel. Sociedade limitada. Excesso de poderes. Ação de nulidade contratual. Venda sem consentimento de outro sócio. Infração ao estatuto social. Procedência. Irresignação. Alegada alteração do contrato social que permitiu a alienação exclusiva pelo sócio administrador. Inveracidade. Alteração que, em verdade, limitou a atuação exclusiva do sócio administrator, vedando-lhe o uso da denominação social em negócios alheios ao interesse social, como avais, endossos, abonos e fianças. Contrato social com registro na JUCESP que possui redação clara ao dispor que, no que se referia à alienação de imóveis, exigia-se anuência expressa e conjunta dos sócios. Atendimento ao princípio da publicidade registral. Consentimento de ambos os sócios que inclusive representa a regra geral, como dispõe o art. 1.015, do Código Civil. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO*.” [Apelação Cível 1002210-86.2017.8.26.0462, Rel. Rodolfo Pellizari, 6ª Câmara de Direito Privado, DJe 14.02.2019]

Não discrepa o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS em hipótese idêntica, *ipissis lisque et virgulisque*:

**TJMG**

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SÓCIO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO A validade do negócio jurídico requer agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil). A ausência de qualquer desses requisitos torna o negócio jurídico nulo (CPC, art. 166). Se a alienação de imóvel da sociedade se deu por meio de sócio sem poder de representação, conforme previsto no contrato social, impõe-se a declaração de nulidade do contrato*.” [Apelação Cível 1.0000.22.114568-3/001, Rel.Des. Marcelo Pereira da Silva, 12ª CÂMARA CÍVEL, DJe 05.07.2022]

Firme neste enredo fático e legal, suma vênia, impõe-se o indeferimento da homologação da dação em pagamento de bens da ..., sociedade da qual as ora peticionárias são sócias quotistas, por transgredir várias normas legais; e confrontar com farto repositório jurisprudencial.

**PEDIDOS**

***Ex positis***, as ora peticionárias, sócias quotistas na ... requerem:

a) seja INDEFERIDO O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTRE “...” e “...” DO Evento ... por não estar revestido da exigência legal prevista no art. 1.015 do Código Civil, ou seja, o consentimento da maioria dos sócios quotistas;

b) a juntada da procuração em anexo --- doc. n. ...;

c) o cadastramento do signatário e que doravante as intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome/advogado, sob pena de nulidade: ..., OAB/... ...[[5]](#footnote-5)

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Segundo a Lei 6.404/1976, art.179, IV, classificam-se no ativo imobilizado os direitos que tenham por objetivo bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade. Também tem como finalidade a produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros ou para fins administrativos. Os ativos imobilizados são indispensáveis para a realização das atividades de uma empresa e normalmente são utilizados por diversos períodos. Por isso, realizar o controle desses bens de maneira eficaz vai muito além do cumprimento de leis e pode representar um grande diferencial competitivo para o negócio, apud https://www.afixcode.com.br/blog/o-que-e-ativo-imobilizado/ [↑](#footnote-ref-1)
2. CC, art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I - se o contrato dispuser diferentemente; II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. [↑](#footnote-ref-2)
3. CC, art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. [↑](#footnote-ref-3)
4. CC, art. 1.074, caput. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. [↑](#footnote-ref-4)
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NULIDADE PROCESSUAL - CADASTRAMENTO DE ADVOGADO - PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA - ART. 272, §5º, DO CPC - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO - PROCURADORES DISTINTOS - NULIDADE PROCESSUAL. Nos termos da legislação vigente (artigos 269 e 271, § 2º, do CPC) as publicações e as intimações dos atos processuais constituem medida precípua ao regular andamento do processo, por meio das quais as partes tomam ciência dos atos praticados, com a finalidade de se manifestarem ou requererem o que for de direito exercendo, desta forma, o contraditório e assegurando o devido processo legal . Havendo pedido expresso de que as intimações sejam exclusivamente em nome dos advogados indicados na petição, o desatendimento implica em nulidade processual, nos termos do §5º, do art. 272, do CPC, mormente quando demonstrado o prejuízo à parte. [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.262492-8/001, Rel . Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 21ª Câmara Cível Especializada, DJe 04.08.2022]. [↑](#footnote-ref-5)